



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0682024
INEXIGIBILIDADE Nº 026/2024

OBJETO:

Contratação de serviço da empresa TV MINAS SUL LTDA, para apresentação um programa do Estúdio ao vivo no Alterosa Alerta e 03 ações de merchandising, em comemoração ao 113º aniversário da cidade de Nepomuceno/MG, para o dia **30/08/2024**.

CONTRATADO:

EMPRESA : TV MINAS SUL

CNPJ: 25.649.179/0001-33

VALOR: R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD AUTORIZAÇÃO DE INSTAURAÇÃO DE LICITAÇÃO/CONTRATAÇÃO DIRETA/ADITIVO				RC Nº	
Órgão/ Setor		SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMÔNIO E TURISMO		Data emissão: 28/08/2024	
Modalidade licitatória:		INEXIGIBILIDADE			
Responsável:		MÁRCIA DE FATIMA BRESSANI		Contato: 35-99714-0051	
Fonte de Recurso:		(X) Próprio () Estado () União			
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa de Televisão Aberta – Ao Vivo, no dia 30 de agosto de 2024, em comemoração ao Aniversário da cidade de 113º ano de emancipação política administrativa de Nepomuceno.					
1. GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO					
() Baixa (x) Média () Alta					
2. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO					
() Material de Consumo		() Serviços – Pessoa Física		() Material Permanente	
Obras e/ou Serv. Engenharia		(X) Serviços – Pessoa Jurídica		() Locação de Imóveis ()	
Outros					
3. DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO					
ITEM	QUANT.	UNIDADE MEDIDA	DETALHAMENTO	¹ PREÇO ORÇADO	
				UNIT.R\$	TOTAL R\$
01	01	Prest. serviços	Contratação de Empresa de TV Aberta Ao vivo	8.000,00	8.000,00
PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO: A prestação de serviços deverá acontecer em 30/08/2024 com previsão para iniciar às 11:30 horas.					
3. 1 Fornecimento de Material/ Prestação de Serviços					
()	Consumo	()	Permanente		
(x)	Parcela única	()	Mensal		
()	Semanal	()	Outro (especificar)		
()	Quinzenal				
4. REGIME DE EXECUÇÃO (a ser preenchido em caso de obras ou serviços de engenharia)					
()	Empreitada por preço unitário	()	Contratação por tarefa		
()	Empreitada por preço global	()	Contratação integrada		
()	Empreitada integral	()	Contratação semi-integrada		
()	Fornecimento e prestação de serviço associado				
5. EXIGÊNCIA DE AMOSTRAS OU PROTÓTIPO					
(X) Não.					
() Sim. Critérios objetivos de avaliação:					
6. HABILITAÇÃO ESPECÍFICA					
(x) Não.					
() Sim. Especificar:					
7. RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA					
() Não. (x) Sim. Especificar:					

¹ Somente serão admitidos orçamentos por meios oficiais, descritos em Decreto regulamentário.

- Prestar o serviço na data e horário solicitado, na data de 30 de agosto de 2024, a partir das 11:30
- Transporte até a cidade de Nepomuceno
- Diária de Alimentação

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

No dia 30/08/2024 na Praça Padre José – Nepomuceno MG

As dúvidas/esclarecimentos sobre a entrega podem ser enviadas ao e-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

A prestação de serviços deverá ser entregue na Pradre José no dia 30 de agosto de 2024, e será fiscalizado pelo responsável de acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Formalização de Demanda e naproposta.

A Comprovação de Execução da Prestação de serviços será feita através de Nota Fiscal entregue a Secretaria Municipal de Cultura, Patrimonio e Turismo.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1-Nome do servidor responsável pela FISCALIZAÇÃO ou ACOMPANHAMENTO do contrato:

MARCIA DE FÁTIMA BRESSANI

2-Cargo ou Função	3 - Lotação
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	CASA DA CULTURA MARIA NADIR PIMENTA TONELLI – 199 – JARDIM DE MARIA
– E-mail	5-Telefone
cultura@nepomuceno.mg.gov.br	35-99714-0051

10. DEFINIÇÃO DA NECESSIDADE DE ELABORAÇÃO OU NÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(X) Com base na baixa complexidade do objeto, o Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação serão dispensados para esta contratação, bastando a elaboração de TR ou PB.

() Devido a alta complexidade do objeto será necessária a elaboração do Estudo preliminar e o gerenciamento de riscos da contratação.

() Devido à existência de Estudo Técnico Preliminar e de gerenciamento de riscos de contrataçãoanterior, serão utilizados o ETP e GR do Processo Licitatório nº...../.....

() Por se tratar de processo sumário de contratação direta, nos termos do decreto nº 1.968/2024, foi realizado apenas o Documento de formalização de Demanda – DFD

11. RESPONSABILIDADEPELAFORMALIZAÇÃODEDEMANDA

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, declaro que as despesas decorrentes da obrigação a ser contraída apresent a adequação orçamentária e financeira com o corrente orçamento aprovado pela Lei Orçamentária Anual, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação Governamental e com a própria Lei de Responsabilidade Fiscal. Declaro, ainda, que esta Secretaria possui disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir as referidas despesas.

Data: 28/08/2024



Ordenador de Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

TERMO DE REFERÊNCIA

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO.

I – OBJETO

Contratação de serviço da empresa TV MINAS SUL LTDA, para **apresentação um programa do Estúdio ao vivo no Alterosa Alerta e 03 ações de merchandising, em comemoração ao 113º aniversário da cidade de Nepomuceno/MG, para o dia 30/08/2024.** conforme detalhado nas especificações apresentadas neste Termo de Referência.

1.1-DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto se refere a contratação de empresa, por meio de Inexigibilidade, para uma apresentação no Programa do Estudio ao Vivo, "Alterosa Alerta", e merchandising de 60" respaldada pela disposição do artigo 74 da Lei 14.133/21, inciso I, o qual estabelece a inexigibilidade de Licitação quando a competição é inviável. Essa conclusão é fundamental na natureza singular da arte, que carece de métodos e objetividade, tornando inapropriada a comparação entre práticas ou atuações nesse segmento.

1.2-Descrição Detalhada

Item	Descrição do Objeto	UN	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Contratação de serviço da empresa TV MINAS SUL LTDA, para apresentação um programa do Estúdio ao vivo no Alterosa Alerta e 03 ações de merchandising, em comemoração ao 113º aniversário da cidade de Nepomuceno/MG, para o dia 30/08/2024	SERVIÇO	01	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00

Data: 30 de agosto de 2024.

Local: Praça Padre José.

Horário: 11h30min

II – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 . Tipo De Licitação – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, inciso I, artigo 74 da Lei 14.133/2021

2.2 . Condição de Serviço: serviço de trâmite comum por ser tratar de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas

IV) Contato do responsável: Crislayne Oliveria Spuri dos Santos, Diretora de Cultura, Promoção e Eventos Contato – 35-99747-6787
Marcia de Fátima Bressani – Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo – Contato 35-99714-0051



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

III – JUSTIFICATIVA

3.1. DA CONTRATAÇÃO

Trata-se contratação de serviços de empresa responsável pela apresentação do Programa do Estudio ao Vivo no Jornal Alterosa Alerta, apresentado por Ademir Santos. O Alterosa Alerta é um telejornal com muito bom humor e com seriedade que a informação precisa. Tudo que é notícia na região, do Sul e Sudoeste de Minas, é conferido no horário do almoço a partir de 11h15min. O alterosa alerta está ao vivo em todo o lugar por meio do facebook watch, youtube. O programa Alterosa Alerta, é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, de forma a constatar a inviabilidade de competição.

A transmissão ao vivo para o evento de comemoração ao 113º aniversário de Nepomuceno, é fazer que o nome do município seja reconhecido através de suas festividades de modo a alcançar bons resultados engrandecendo a cultura e o turismo local.

A Festa em comemoração ao aniversário da cidade é uma celebração tradicional que marca não apenas as festividades de 113º. anos de emancipação política administrativa do município, mas também representa uma manifestação cultural a nível nacional pois, recebemos vários turistas de todos os lugares e grandes artistas de renome nacional. O evento é um importante elo com as tradições das festividades do município e valores dos nepomucenenses, sendo o aniversário da cidade é parte do patrimônio cultural Imaterial Inventariado do município de Nepomuceno, sendo um dos principais eventos do calendário do município, além de promover a cultura, o turismo e o entretenimento, desempenha um papel crucial para a movimentação da economia local; reunindo munícipes, visitantes e turistas, movimenta diversos setores, promovendo oportunidades de trabalho e renda para os envolvidos. A contratação de um jornal de renome não apenas enriquece, mas também atrai um público mais amplo, gerando um impacto positivo no desenvolvimento econômico do município e reforçando o potencial turístico do mesmo. Esses aspectos contribuem para a eficiência e a legalidade nas compras, seja no âmbito público ou privado.

3.2. DO VALOR

O valor da contratação para o município de Nepomuceno é de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), conforme proposta apresentada. Estão inclusos todos os custos relacionados a realização do programa Estudio ao Vivo na cidade de Nepomuceno.

3.3. DA ESCOLHA DA EMPRESA

A contratação, é reconhecida e consagrada a nível regional no cenário jornalístico, torna-se indispensável para enriquecer as apresentações para o evento em comemoração ao aniversário da cidade.

Esta transmissão está programada para ocorrer no dia 30 de agosto de 2024, no município de Nepomuceno, com a presença de jornalista no município em sintonia com o programa Alterosa Alerta contribuirá significativamente para o sucesso e prestígio do mesmo.

IV – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: HABILITAÇÃO / QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 A empresa deve estar enquadrada no ramo de atividade compatível ao objeto, estar devidamente habilitadas e registradas nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais.

4.2. A empresa deve estar devidamente habilitada e registrada nos órgãos pertinentes às suas atividades comerciais

V – EXECUÇÃO DO OBJETO: DAS ENTREGAS E DO PRAZO DE VIGENCIA

5.1. O objeto da presente Inexigibilidade, a prestação de serviços para apresentação do Programa Estudio ao vivo e ações de merchandising, no Alterosa Alerta, deverá ser executada



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

DE FORMA INTEGRAL, na Praça Padre José no dia 30 de agosto de 2024, à partir de 11h15min, durante o Programa Alterosa Alerta, e será acompanhado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

5.2. O Prazo de vigência do presente contrato de Prestação de Serviços por Inexigibilidade será até 60(sessenta) dias e sem prorrogação, vigorando a partir da data de assinatura do mesmo.

VI – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE

6.1 São obrigações da Contratada:

- Entregar o serviço no local e prazo descrito na Cláusula pertinente do contrato ou na Autorização de fornecimento.
- Manter as mesmas condições de habilitação durante a execução do contrato.
- Responsabilizar-se por todas despesas relacionadas ao bom cumprimento do objeto, tais como: transporte intermunicipal e local (Vans e carro executivo), diárias de hospedagem(hotel), diárias de alimentação, logísticas para a sua execução, custos inerentes, materiais, mão de obra, fretes, encargos e impostos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outras julgadas necessárias.
- Fornecer o serviço, solicitado pelo Município, no valor, no prazo e forma estipulada na proposta, mantendo a qualidade do mesmo durante a vigência do contrato a ser firmado;
- Atender todas as solicitações descritas na “Autorização de Fornecimento”, Notas de Empenho e ou contrato;
- Efetuar os serviços obedecendo ao descrito em cada “Autorização de Fornecimento”, ou “Nota de Empenho”, sendo entregue no local e endereço descrito na Autorização de fornecimento, na cidade de Nepomuceno, MG. Onde serão conferidos e examinados e recebidos nos termos do Artigo 140, Inciso II da lei 14.133/2021.
- Responsabilizar-se pela execução dos serviços dos itens constantes nas especificações deste Termo de Referência;
- A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- Respeitar e atender a todas as leis federais, estaduais e municipais aplicáveis a aludida prestação de serviço avençada, bem como a satisfazer, por sua conta, quaisquer exigências legais decorrentes execuções dos serviços;
- Arcar com as multas e penalidades sob sua responsabilidade;
- Se for o caso, disponibilizar, sempre que solicitado pela contratante, os documentos comprobatórios da situação de regularidade;

6.2 São obrigações do Município:

- Propiciar local adequado, preparar o espaço da praça Padre José prestando a empresa toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do serviço.
- Efetuar os pagamentos ao tempo e modo previstos neste instrumento.
- Inspeccionar e fiscalizar a execução dos serviços a ser contratado através do fiscal nomeado pela Secretaria solicitante, atestando nas Notas Fiscais/fatura e efetiva execução dos serviços, conforme ajuste apresentado no termo de contrato, Autorização de Serviços e ou Nota de Empenho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

- Oferecer à empresa todas as informações necessárias à perfeita execução do contrato.
- Notificar por escrito a empresa da aplicação de qualquer sanção aplicando as penalidades, quando for o caso.

VII – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO

7.1 Os serviços contratados serão recebidos e fiscalizados observando ao disposto no art. 117 da Lei 14.133/2021 e será realizado pelo servidor abaixo indicado.

Gestor:

Nome: Márcia de Fátima Bressani
Cargo: Secretária Municipal de Cultura, Patrimônio e Turismo
Matrícula:
E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

Fiscal:

Nome: Crislayne Oliveira Spuri dos Santos
Cargo: Diretora de Cultura, Promoção e Eventos
Matrícula:
E-mail: cultura@nepomuceno.mg.gov.br

VIII – DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento será efetuado por meio da Secretaria Municipal da Fazenda, por crédito em conta bancária, cheque ou transferência, em até 30 (trinta) dias uteis, após a execução da prestação de serviço, mediante nota fiscal.

8.2 Para a execução do pagamento de que trata o item anterior, a empresa prestadora de serviço contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, sem rasura, em letra bem legível em nome da **Prefeitura Municipal de Nepomuceno - MG, CNPJ nº 18.244.350/0001-69, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência** em que deverá ser creditado o valor devido.

8.3 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela empresa prestadora do serviço, diretamente ao representante do Município, que somente atestará a entrega do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas, pela licitante vencedora.

8.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à licitante vencedora pelo representante do Município e o pagamento ficará pendente até que aquela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para o Município.

8.5 Os serviços prestados, do presente objeto, ficarão sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, no percentual previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

8.6 A retenção de Imposto de Renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

alterada pela IN RFB 2145 de 26/06/2023, de acordo com o Decreto Municipal 1.862 de 10/10/2023 c/c §5º Artigo 2º da IN RFB nº 1.234.

8.7 Empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo o Decreto Municipal c/c artigo 4º da IN RFB nº 1.234.

IX – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

9.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

9.2 A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

9.3 A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

9.4 Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

9.5 A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

X – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/ OU DE DADOS

10.1 A contratada obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.2 A Contratada obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

10.3 A Contratada deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ ou conhecimento da informação e/ ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.4 A Contratada não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.5 A Contratada não poderá disponibilizar e/ ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.6 A Contratada obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.7 A Contratada fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

10.8 À Contratada não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.9 A Contratada deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja mais necessidade de realizar seu tratamento.

13.10 A Contratada deverá notificar, imediatamente, a Contratante no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

10.11 A notificação não eximirá a Contratada das obrigações e/ ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ ou base de dados.

10.12 A Contratada que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

10.13 A Contratada fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

10.14 O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a Contratada e o Contratante, bem como, entre a Contratada e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.15 O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a Contratada a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

XI – DAS SANÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

11.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, ou por infringência ao artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021 e quaisquer outras irregularidades, sem justificativa aceita pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções, cumulativamente ou não, nos termos do Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Multa de:

- a) compensatória;
- b) de mora;

11.1.3 Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Nepomuceno, por prazo não superior a 3 (Três) anos;

11.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2. Em caso de inexecução parcial do contrato, de desacato de decisões ou não adotar medidas determinadas pelo Fiscal, de recusa ao disposto no art. 119 da Lei Federal n. 14.133/21, ou ainda de prática de qualquer ato que ocasione risco e/ou prejuízos de menor potencial ofensivo para a Administração Municipal, será aplicada exclusivamente a sanção de advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal n. 14.133/21 será de 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parte correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

11.3.1. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.3.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal n. 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.4. A aplicação de multa compensatória não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

11.4.1. Será aplicada multa compensatória de 0,5%(cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor de referência para licitação para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.4.2. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência para licitação ou contratação direta para aquele que retardar ou tumultuar o procedimento administrativo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

11.4.3. Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total de adjudicação ou do valor da contratação direta, para aquele que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidades contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina.

11.4.4. Será aplicada multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado ou da ata de registro de preço, para aquele que:

- a) recusar em efetuar o reforço de garantia contratual;
- b) der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preço;
- c) recusar assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços;
- d) recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

11.4.5. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre a parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

11.4.6. Será aplicada multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, para aquele que:

- a) apresentar declaração falsa ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

11.5. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo definido no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023, limitado a 03 (três) anos.

11.5.1. A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação de sanção de impedimento de licitar e contratar.

11.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.7. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

11.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 1.906, de 04 de outubro de 2023.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para a Administração Pública; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

XII – DO REAJUSTE E REALINHAMENTO

12.1. Tendo em vista a vigência desse contrato a partir de sua assinatura e validade até 60 (dias) a partir de sua assinatura, poderá haver reajuste conforme art. 25, § 7º da lei 14133/2021.

XIII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. O desembolso se fará mediante a dotação específica, a conta da secretaria: **02.10- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:** Funcional: 13.122.0020.2.125 Manutenção Atividades – SEC. Cultura e Turismo

CODIGO REDUZIDO	RECURSO PROPRIO	ELEMENTO DE DESPESA:
382	1500	3.3.90.39.00.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

XIV – AMOSTRA / LAUDO TÉCNICO / PROVA DE CONCEITO

NÃO SE APLICA

XVI – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A Prefeitura Municipal de Nepomuceno poderá cancelar de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como não adquirir o objeto, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) Venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;
- b) For envolvida em escândalo público e notório;
- c) Quebrar o sigilo profissional;
- d) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Nepomuceno;

16.2 O contrato poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, PATRIMONIO E TURISMO

16.3 As questões decorrentes da execução desta inexigibilidade, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Nepomuceno/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nepomuceno, 28 de agosto de 2024

Márcia de Fátima Bressani
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio